

PROJUDI - Processo: 0001662-74.2020.8.16.0099 - Ref. mov. 152.1 - Assinado digitalmente por Cibele Barbosa da Silva  
24/02/2025: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE JAGUAPITÃ

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JAGUAPITÃ - PROJUDI

Avenida Minas Gerais, 191 - centro - Jaguapitã/PR - CEP: 86.610-000 - Fone: (43) 3572-9841 - E-mail:  
cartoriociveljaguapita@hotmail.com

Processo: 0001662-74.2020.8.16.0099

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Exequente(s): Município de Guaraci/PR

Executado(s): ESPÓLIO DE FRANCISCO SOUZA representado(a) por MARIA ROSANGELA SANTOS

CUSTAS POSTERGADAS: não

Urgente: não

JUSTIÇA GRATUITA: não

Tipo do Mandado: Mandado Comum

Maior que 60 anos (conforme Lei 10.741/2003)

Custas do Mandado: Citação, intimação e notificação (

**MANDADO /Avaliação e Intimação**

Cumprimento n.:0001662-74.2020.8.16.0099.0010 - Prazo: 15 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito , da Vara da Fazenda Pública de Jaguapitã, referente ao(à) **Promovido: FRANCISCO SOUZA**, endereço **a Rua Padre Ailton, 87-JD - centro - GUARACI/PR - CEP: 86.620-000**, portador(a) do CPF 360.816.639-49

**MANDA** ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça que proceda à:

**Feita a penhora, deverá proceder à:**

1. **AVALIAÇÃO sobre o imóvel localizado na Rua Rio de Janeiro, número 212, no distrito de Bentópolis**, em conformidade com o inc. V do art. 7º da Lei nº 6.830/1980. Caso não possa proceder à avaliação, por depender de conhecimentos especializados, deverá comunicar este Juízo, de imediato, para que seja nomeado avaliador(a), nos termos do art. 870 do Código de Processo Civil.

2. **INTIMAÇÃO** da parte executada de que o prazo para oferecimento de embargos é de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da penhora (art. 16, inc. III, da Lei nº 6830/1980).

3. **CIENTIFICAÇÃO** da parte executada, de que fica como depositária dos bens penhorados, e da responsabilidade cabível ao depositário infiel (art. 161, parágrafo único, do Código de Processo Civil c/c o art. 11, § 3º, da Lei nº 6.830/1980).

OU

4. **INTIMAÇÃO DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO** competente, em conformidade com a decisão judicial, para que proceda ao registro da penhora e aceite o encargo, nos termos dos arts. 137 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). Atente-se que, em se tratando de bens móveis, semoventes, imóveis urbanos e direitos aquisitivos sobre imóveis urbanos, o encargo de fiel depositário(a) recairá, preferencialmente, sobre o Depositário Judicial, nos termos dos arts. 159 e 840, inc. II, do Código de Processo Civil, e de que os bens poderão ser depositados em poder da parte executada, nos casos de difícil remoção ou quando anuir o(a) exequente (art. 840, § 2º, CPC).

5. **INTIMAÇÃO DO(A) OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS** competente, recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, para que proceda ao registro da penhora (arts. 7º, inc. IV, e 14, da Lei nº 6.830/1980), entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora.

6. **INTIMAÇÃO DO(A) CÔNJUGE** da parte executada, recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 6.830/1980 e art. 842 do Código de Processo Civil.

**Não encontrando quaisquer bens penhoráveis**, deverá descrever na certidão os que guarnecem a residência ou o estabelecimento do(a) devedor(a) (art. 836, § 2º, CPC), bem como se existe outra pessoa instalada no local e possíveis informações a respeito.

7. **SOLICITAÇÃO** de seus contatos eletrônicos, nos quais poderá receber comunicações processuais.

TELEFONE CELULAR ( ) \_\_\_\_\_ . COM WHATSAPP? ( ) SIM ( ) NÃO

E-MAIL \_\_\_\_\_

O(A) Oficial de Justiça também deverá questionar se o(a) destinatário(a) possui outros endereços onde pode ser localizado(a) ou meios para ser contatado(a), assim como deverá certificar detalhadamente as informações colhidas ou esclarecer a impossibilidade de obtê-las.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação do documento em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P155W4 G38PV E2GQX 7HSNR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P155W4 G38PV E2GQX 7HSNR

**ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PAGAMENTO:**

**Para pagamento das Custas Processuais:** A confecção dos boletos bancários com vencimento de 30 (trinta) dias deverá ser solicitada **via e-mail (xxxxxx@tjpr.jus.br)** informando nº 0001662-74.2020.8.16.0099.

**Para parcelamento ou quitação do débito tributário:** Entrar em contato com a Dívida Ativa pelo e-mail: xxxxx@xxxx.pr.gov.br ou ligar no (4x) xxxx-xxxx, também indicando o nº 0001662-74.2020.8.16.0099.

Horário de Atendimento da Dívida Ativa da Prefeitura de Xxxxx: das 08:00 às 17:00 horas.

**ADVERTÊNCIA:** O não pagamento das custas processuais resulta em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa – na forma prevista nos arts. 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR (Provimento nº 249/2013) –, com a **inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).**

**MUDOU DE ENDEREÇO?** É dever da parte informar e manter atualizado o endereço onde receberá comunicações processuais, inclusive seus **contatos eletrônicos**, atualizando essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva. Caso contrário, as intimações enviadas aos contatos antigos, informados no processo, poderão ser consideradas válidas (arts. 77 e 274, CPC; art. 217, § 2º, Código de Normas do Foro Judicial do TJPR – Provimento nº 316 /2022).

**POSSUI DÚVIDAS?** Caso necessário, a Secretaria pode ser contatada de segunda à sexta-feira das 12:00 às 18:00, por meio de uma das seguintes formas: **a)** balcão virtual acessível ao endereço <https://www.tjpr.jus.br/endereco-de-orgaos-do-judiciario>; **b)** aplicativo de mensagens *WhatsApp* (utilize o número de telefone informado ao início deste documento); **c)** telefone ou *e-mail* informados ao início deste documento; **d)** comparecimento ao endereço físico da Secretaria.

Jaguapitã, 24 de fevereiro de 2025.

**Cibele Barbosa da Silva**  
Analista Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)

**OBSERVAÇÃO:** Comunicação expedida em conformidade com documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Caso sejam anexados documentos à presente comunicação, estes poderão ser visualizados no endereço eletrônico informado selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando a **chave identificadora** (código de acesso) fornecida na contrafé desta comunicação. O conteúdo integral do processo poderá ser acessado, dependendo do seu nível de sigilo e do(a) destinatário(a) desta comunicação, pelo (a) advogado(a) habilitado(a) nos autos ou pela parte, através de senha de acesso pessoal ao sistema Projudi, que deverá ser solicitada à Secretaria da Unidade Judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JX72 2YL8P E9KQ7 2VNBK8

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J5W4 G38PV E2GQX 7HSNR

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
E ANEXOS DA COMARCA DE JAGUAPITÃ - ESTADO DO PARANÁ.**

**Autos nº 0001662-74.2020.8.16.0099**

**LINCON KAZUHITO KOIKE**, Oficial de Justiça Avaliador, compromissado por V.Exa, nos autos de Execução Fiscal (Dívida Ativa), em que figura como Exeqüente Município de Guaraci-PR e Executado Espólio de Francisco Souza, em curso perante este respeitável Juízo, após realizar as diligências de estilo, respeitosamente, submete a V.Exa, seu trabalho consubstanciado no presente:

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL**

**I- CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL**

**DESCRIÇÃO:** Lote 15 da Quadra nº 09, localizada na Rua Rio de Janeiro nº 212 cadastro 1-1438, no Distrito de Bentópolis, Município de Guaraci, contendo uma casa em alvenaria, coberta de telhas de amianto, toda murada, com portão de ferro na frente, que encontra-se alugada atualmente pelo inquilino Romildo de Lima e sua família, possuindo 06 comodors, 01 cozinha, 01 sala, 01 banheiro e 03 quartos.

**TOPOGRAFIA:** plana

**EQUIPAMENTOS URBANOS:** água, esgoto e rede de energia elétrica.

**ALIENAÇÃO:** nada consta.

**II- AVALIAÇÃO**

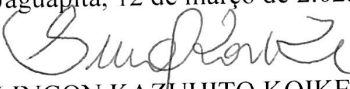
Procedi diligências de constatação e avaliação do bem imóvel acima descrito, imóvel este com benfeitorias. Desta forma após consulta e informações imobiliárias em Guaraci, bem como base em negociações efetuadas nas imediações, resta o bem imóvel em questão na sua totalidade o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**III- ENCERRAMENTO**



Nada mais havendo a avaliar, encerro este laudo, ao final por mim assinado.

Jaguapitã, 12 de março de 2.025.

  
LINCON KAZUHITO KOIKE  
Oficial de Justiça Avaliador

*Lincon Kazuhito Koike*



**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro e sua respeitável assinatura nos Autos nº 0001662-74.2020.8.16.0099 de Execução Fiscal (Dívida Ativa), em que figura como Exequente Município de Guaraci-PR e Executado Espólio de Francisco Souza, representado por Maria Rosangela Santos, me dirigi no endereço mencionado, aí estando, após várias diligências, na data de hoje, às 10:10 horas, após já ter realizando a avaliação, lavrando auto em separado, deixei de Intimar o promovido Francisco Souza, por se tratar de pessoa já falecida, do mesmo modo dei ciência a Sra. Maria Rosangela dos Santos, que reside no referido endereço, que informou que é a atual possuidora do imóvel, a qual se comprometeu em estar acertando os débitos, ante ao exposto, devolvo o mandado nesta Secretária. O referido é verdade e dou fé. Jaguapitã, 20 de março de 2.025.

**COTA**

Dilig... (2) ...Z.1..R\$ 217,26

**Lincon Kazuhito Koike**  
**Oficial de Justiça**

